

2840



C.M.U.R.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.225

EMENTA:- DESAFETA E AUTORIZA INVESTIDURA DE
ÁREA PÚBLICA.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo para bem dominial, bem como autorizada a concessão de Investidura a MARIA DE LOURDES FERNANDES COELHO, de uma faixa de terras atualmente destinada a passeio público no Bairro São Luiz, conforme o memorial descritivo do seguinte teor: "Partindo do ponto nº 1 localizado junto ao passeio e sobre o alinhamento da Rua Joaquim Pacheco (R.7) a uma distância de 4,00m (quatro metros) da divisa direita do lote 364 da mesma rua, daí segue no rumo sudoeste por sobre o alinhamento da rua e após percorrer uma distância de 3,00m (três metros) em linha reta atinge o PC da curva existente no ponto nº 2; daí, segue em curva à direita com raio de 3,00m (três metros) por sobre o alinhamento da esquina e após percorrer um desenvolvimento em curva de 4,71m (quatro vírgula setenta e um metros) atinge o PT da já citada curva no ponto nº 3; daí segue por sobre o alinhamento da Rua Paulo B. dos Santos (R.8) e após percorrer uma distância em linha reta de 3,00m (três metros) no rumo noroeste por sobre o alinhamento da rua, atinge o ponto nº 4; daí, segue novamente à direita por sobre o antigo alinhamento e após percorrer uma distância em curva de 9,42m (nove vírgula quarenta e dois metros) e com raio de 6,00m (seis metros) atinge o ponto inicial da presente descrição com as características anteriormente citadas fechando-se portanto o polígono com a superfície de 5,79m² (cinco vírgula setenta e nove metros quadrados) calculada analiticamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	PLS.	
0.025	018	





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.225

Artigo 2º - Passa a integrar a presente Lei o desenho IPPU-CTM nº 0140/86 que representa graficamente a alteração de destinação da área citada.

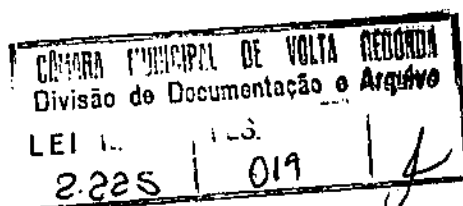
Artigo 3º - A presente investidura, oriunda de área sem lindeiros a consultar, é formalizada de acordo com o artigo 15, inciso I, letra "d", do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Artigo 4º - A Seção de Patrimônio Imobiliário da PMVR efetuará as respectivas anotações de praxe inerentes à presente investidura, ficando o interessado autorizado a promover posteriormente, a sua Inscrição no Registro de Imóveis.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de agosto de 1987

Marino Clinger Toledo Neto
- Marino Clinger Toledo Neto -
Prefeito Municipal



Mensagem nº 016/87

Autor: Prefeito Municipal

jsf/.

